

TABELA 2 Cr\$

Suplementação		
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento	
	Administração Direta	
13.01	Administração Superior Secretária e Sede	
	TOTAL	12.160,00
	2.ª Quota	12.160,00
	Administração Direta	
13.02	Coord. de Assistência Técnica Integral	
	TOTAL	34.215,00
	2.ª Quota	34.215,00
	Administração Direta	
13.03	Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária	
	TOTAL	964.838,00
	2.ª Quota	964.838,00
	Administração Direta	
13.04	Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais	
	TOTAL	6.657.758,00
	2.ª Quota	4.990.653,00
	3.ª Quota	833.553,00
	4.ª Quota	833.552,00
	Administração Direta	
13.06	Coordenadoria Socio-Econômica	
	TOTAL	17.125,00
	2.ª Quota	17.125,00
Redução		
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento	
	Administração Direta	
13.04	Coord. de Pesquisa de Recursos Naturais	
	TOTAL	3.394.210,00
	2.ª Quota	1.667.105,00
	3.ª Quota	833.553,00
	4.ª Quota	833.552,00

DECRETO N.º 25.346, DE 4 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para repasse ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, visando ao atendimento de despesas com Proseguimento e Conclusão de Obras

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 15.232.608,00 (quinze milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e oito cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, mediante a suplementação de Cr\$ 15.232.608,00 (quinze milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e oito cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de junho de 1986.

TABELA 3 Cr\$

Suplementação		
Governo do Estado de São Paulo		
Orçamento Programa do Estado		
Discriminativo de Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Orç. 16.56 - Depto. Aeroviário do Estado de SP. - DAES		
Categoria Econômica	Total	Subprogramas
4.1.1.0	15.232.608,00	15.232.608,00
Operações de Manutenção	16.87.523	
Operações de Investimento	15.232.608,00	
TOTALS	15.232.608,00	15.232.608,00

DECRETO N.º 25.347, DE 4 DE JUNHO DE 1986.

Institui Unidades Orçamentária e de Despesa na Secretaria do Meio Ambiente e altera o artigo 80 do Decreto n.º 22.603 de 23 de agosto de 1984

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e no Decreto n.º 24.933, de 24 de março de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — A Unidade Orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente é a Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2.º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria do Meio Ambiente é o Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 3.º — O caput e o inciso I do artigo 80 da Seção XXIII do Decreto n.º 22.603 de 23 de agosto de 1984 passam a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO XXIII

Da Secretaria de Obras e Saneamento

Artigo 80 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Obras e Saneamento:

I — Secretaria de Obras e Saneamento

II —

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.348, DE 4 DE JUNHO DE 1986

Oficializa a Medalha Mérito e Dedicção do Diretório Acadêmico XV de Dezembro, da Academia de Polícia Militar do Barro Branco e disciplina sua concessão

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as manifestações do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — É dado caráter oficial à Medalha Mérito e Dedicção, instituída pelo Diretório Acadêmico XV de Dezembro, da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, com o objetivo de galardoar as pessoas físicas ou jurídicas, civis, militares ou policiais militares, que, por seus méritos pessoais e por relevantes serviços prestados ao Diretório Acadêmico XV de Dezembro, à Academia de Polícia Militar do Barro Branco ou à Polícia Militar do Estado de São Paulo, se tenham feito dignos de especial homenagem.

Artigo 2.º — A Medalha é de formato circular, de bronze, com 32mm (trinta e dois milímetros) de diâmetro, tendo no anverso, no campo, o emblema do Diretório Acadêmico XV de Dezembro e na orla, no semicírculo superior os dizeres “Mérito e Dedicção” e no semicírculo inferior os dizeres “Diretório Acadêmico XV de Dezembro”, em caracteres versais e no reverso, no campo, o Brasão de Armas da Polícia Mi-

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 4-6-86

Nomeando, nos termos do art. 7.º, do Regulamento baixado pelo Dec. 13.297-79, com nova redação dada pelo Dec. 25.233-86, Vladimir Lage, RG 10.146.297, na qualidade de membro titular, e Newton Guedes de Mello Junior, RG 6.511.274, como membro suplente, para, como representantes dos funcionários, integrarem o Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, com mandato de 4 anos.

Despacho Normativo do Governador, de 4-6-86

No processo PGE-85.342-83 c/ap. SENA-538-83, sobre licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista no art. 199, da Lei 10.261-68: “Diante da representação elaborada pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Administração, aprovada pelo Secretário desta Pasta, bem como das manifestações da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 517-86, da Assessoria Jurídica do Governo, decido, em caráter normativo, que o termo cónjuge, inserido no art. 199, da Lei 10.261-68, abrange o companheiro ou companheira, desde que mantida vida em comum durante, no mínimo, 5 anos, ou dessa união haja filho e persista a coabitação. A vida em comum deverá ser comprovada junto ao órgão de recursos humanos pelos meios de provas pertinentes, tais como, mesmo domicílio, conta bancária em conjunto, encargos domésticos evidentes, a indicação, como dependente, em registro de associação de qualquer natureza e na declaração de rendimentos para efeito do imposto de renda, ou, ainda, quaisquer outros que possam formar elemento de convicção.”

Despachos do Governador, de 4-6-86

Considerando as manifestações dos Secretários da Educação e da Segurança, ouvidos Parlamentares, Associações representativas do Magistério, o Comandante Geral da Polícia Militar e o Delegado Geral de Polícia; Autorizo e Determino: 1. A criação imediata da Guarda Escolar, no âmbito da Polícia Militar, com utilização dos efetivos existentes, para executar policiamento preventivo nas escolas; 2. A prepa-

rar do Estado de São Paulo, encimando as iniciais “APMBB” e na orla, no semicírculo superior, os dizeres “Polícia Militar do Estado de São Paulo”, tudo em caracteres versais. A Medalha será usada do lado esquerdo do peito, pendente de fita, com 32mm (trinta e dois milímetros) de largura, com cinco listas iguais, sendo a do centro de cor branca, ladeada de listas azuis e vermelhas, que passa por uma travessa fixada à Medalha por um ornato de folhas de louro.

§ 1.º — A Medalha será acompanhada de miniatura, barreta, roseta e diploma.

§ 2.º — A miniatura terá 15mm (quinze milímetros) de diâmetro e sua fita 12mm (doze milímetros) de largura.

§ 3.º — A barreta e a roseta serão confeccionadas de acordo com as medidas tradicionais.

§ 4.º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela comissão a que se refere o artigo 3.º.

Artigo 3.º — A Medalha será outorgada por uma Comissão integrada pelos membros da Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico XV de Dezembro (Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor de Administração e Diretor de Execução).

§ 1.º — O Presidente da Comissão será o Presidente do Diretório Acadêmico XV de Dezembro.

§ 2.º — O Secretário da Comissão será o Secretário Geral do Diretório Acadêmico XV de Dezembro.

§ 3.º — A Comissão reunir-se-á por convocação do seu Presidente, que terá voto de qualidade.

§ 4.º — Caso a propositura beneficie um dos integrantes da Comissão, este deverá ser substituído mediante ato de seu Presidente.

Artigo 4.º — Concedida a condecoração, o Secretário da Comissão referida no artigo anterior providenciará o preenchimento do diploma, que assinará juntamente com o Presidente.

Artigo 5.º — A entrega da Medalha será realizada, preferencialmente, em cerimônia pública e em data festiva, a critério do Presidente do Diretório Acadêmico XV de Dezembro.

Artigo 6.º — Perderão o direito à Condecoração os agraciados que vierem a praticar qualquer ato contrário à dignidade ou o espírito da honraria.

Parágrafo único — A cassação da lãurea será processada e determinada pela Comissão referida no artigo 3.º, sendo providenciada a intimação para a devolução da Medalha e seus complementos, sob pena de apreensão.

Artigo 7.º — São convalidadas as concessões da Medalha Mérito e Dedicção feitas anteriormente à publicação deste decreto.

Artigo 8.º — O Diretório Acadêmico XV de Dezembro manterá um livro para registro das condecorações concedidas e eventuais alterações.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Mulyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.315, DE 2 DE JUNHO DE 1986

Constitui Grupos encarregados de promover e coordenar as ações de vacinação em massa contra a Poliomielite, no ano de 1986, e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 3-6-86

Onde se lê: *Orávio Azevedo Mercadante, Secretário Adjunto*, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde leia-se: *João Yunes, Secretário da Saúde*

ração do procedimento para criação do efetivo próprio de mais 1.000 policiais para a Guarda Escolar; 3. A fixação, em conjunto pelas Secretarias da Educação e da Segurança, das prioridades (periferia e escolas mais expostas) e da orientação específica necessária à Guarda Escolar; 4. A integração da Guarda Escolar com a Ronda Escolar, Operação Polo, Policiamento de Trânsito e todas as demais formas de atuação das Polícias Civil, Militar e das Guardas Municipais; 5. O início de operações da Guarda Escolar a partir desta data.

No Processo SI-713-86, sobre convênios: “Diante do pronunciamento da Secretaria do Interior e dos elementos de instruções do processo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e os municípios a seguir mencionados, objetivando a implementação de projetos em desenvolvimento, mediante aplicação de recursos do Programa de Apoio aos Municípios, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

Município	Objeto	Valor (Cr\$)
Boracéia	quisição de equipamentos para extração de leite de soja e sucos	150.000,00
Florínea	construção de cozinha-piloto	150.000,00
Jau	quisição de equipamentos para o Conservatório Municipal	100.000,00
Mirassolândia	ampliação de prédio da cozinha-piloto	60.000,00”

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 150, de 4-6-86

Doação de sucata, declarada inservível pela Secretaria da Educação e arrolada para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º, do artigo 1.º, do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 2.º do Decreto 16.258, de 28 de novembro de 1980, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de sucata, pertencentes aos patrimônios de várias Escolas Estaduais da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados:

- I — Divisão Regional de Ensino de Bauru:
 - a) La Escola Rafael Maurício — Bauru — GG 1.142/1986 — Informação GTME 102/86;
- II — Divisão Regional de Ensino de Araçatuba: